



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº001/87 DE 06/04/87 =

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a' firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - T E L E P A R, e da ' outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO ' DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APRO-' VOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

= L E I =

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo au' torizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de até Cz\$ 34.768,00' (Trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito ' cruzados), para interligação da localidade do Distri' to da AMORINHA, à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou ce' lebrar contrato de comodato da área destinada à ins- tação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Artigo 3º - Para cumprimento das obri- gações decorrentes da execução desta Lei, fica o Che' fe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir' um crédito especial até o valor de Cz\$ 50.000,00(Cin' quenta mil cruzados), de conformidade com a Lei Fede' ral nº4.320 de 17/03/64.

§ único - O chefe do Poder Executivo ' fica ainda autorizado a firmar contrato de explora-' ção do Posto de Serviços sem a remuneração prevista' no contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de ' 36 (Trinta e seis meses).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 001/87 DE 06/04/87

TÍTULO I - Disposições Gerais
Art. 1º - A presente Lei tem por objeto estabelecer o regime de concessão e exploração de serviços de telefonia pública urbana no Município de Ibaité, Estado do Paraná, e as demais providências.

Art. 2º - A concessão de serviços de telefonia pública urbana no Município de Ibaité, Estado do Paraná, será feita mediante licitação pública, observadas as disposições legais, e a concessão será feita por prazo determinado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de até R\$ 34.788,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), para instalação de localidade de distribuição de energia elétrica, e Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 4º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a gestão ou contratar com o Estado do Paraná a prestação de serviços de telefonia.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a celebrar contrato de exploração de serviço de telefonia pública urbana com a concessionária prevista no contrato de gerenciamento da TELEPAR no prazo de 30 (Trinta e seis meses).

30/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete (06/04/87).

Dirceu Silveira Bueno
Prefeito Municipal